

**LEI N.º 1.910 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I – DA LEI N.º 1.822 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chapada dos Guimarães MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** O anexo I da Lei n.º 1.822 de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação.

**ANEXO I**  
**ESTRUTURA TARIFAS**

CATEGORIA	TIPO	FAIXA DE CONSUMO – M <sup>3</sup>	TARIFA (R\$)
SOCIAL	S1	00-10	2,48
	S2	11-20	3,72
	S3	21-30	6,12
	S4	ACIMA DE 31	8,13
RESIDENCIAL	R1	00-10	3,72
	R2	11-20	6,12
	R3	21-30	8,13
	R4	ACIMA DE 31	12,45
COMERCIAL	C1	00-10	6,93
	C2	11-20	9,17
	C3	21-30	14,09
	C4	ACIMA DE 31	20,72
INDUSTRIAL	I1	00-10	6,93
	I2	11-20	9,17
	I3	21-30	14,09
	I4	ACIMA DE 31	20,72
PÚBLICA	P1	00-10	14,09
	P2	11-20	20,72
	P3	21-30	30,45
	P4	ACIMA DE 31	44,47

**Art. 2.º** Os valores da tarifa de água tratados neste Lei serão aplicados a partir do dia 01 de janeiro de 2.022.

**Art. 3º** Fica autorizada a reedição da Lei n.º 1.822 de 27 de dezembro de 2019, com as alterações contidas na presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, em 29 de novembro de 2021.

**OSMAR FRONER DE MELLO**  
Prefeito Municipal